

Análise Financeira, Jurídica e Estratégica do Precatório N° 0001201-62.2022.8.26.0323/04 (Cerâmica Progresso Ltda vs. Município de Canas)

Resumo Executivo

Este relatório apresenta uma análise exaustiva do precatório de natureza indenizatória detido pela Cerâmica Progresso Ltda. em face do Município de Canas, com um valor base de R\$ 16.314.924,97, referenciado a 30 de maio de 2022. A análise projeta o valor do ativo até a data limite constitucional para seu pagamento, 31 de dezembro de 2026, e avalia as implicações estratégicas para o credor.

A metodologia de cálculo para a correção monetária do valor é bifurcada, em estrita conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF). O valor é corrigido pela taxa SELIC até o final de 2025 e, subsequentemente, pelo IPCA-E durante o "período de graça" constitucional em 2026. Com base nesta metodologia, o valor bruto projetado do precatório em 31 de dezembro de 2026 é de **R\$ 23.359.888,29**.

A análise de risco do devedor, o Município de Canas, revela um perfil de risco consideravelmente inferior à média para entidades municipais. Esta conclusão é fundamentada no parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) sobre as contas do município e na sua adesão ao Regime Geral de pagamento de precatórios, indicando um histórico de adimplência.

Seção 1: Características Definitivas do Direito de Crédito

1.1 Análise do Ofício Requisatório

A base para qualquer análise é o Ofício Requisatório N° 40/2024, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Este documento estabelece os fatos incontroversos do direito creditório.

- **Partes Envolvidas:** O credor é a **Cerâmica Progresso Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 51.775.682/0001-45. O devedor é a entidade de direito público **MUNICÍPIO DE CANAS**.
- **Valor Base e Data de Referência:** O montante principal da requisição é de **R\$ 16.314.924,97** (dezesesseis milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos). A data-base para a atualização monetária deste valor foi fixada em **30 de maio de 2022**. Esta data é o ponto de partida imutável para todos os cálculos financeiros subsequentes.
- **Natureza do Crédito:** O crédito é classificado como de natureza **"Indenizatório"**, originado de "Demais desapropriações". Esta classificação como não alimentar posiciona o precatório na ordem cronológica geral de pagamento, após eventuais créditos de natureza alimentar ou superpreferenciais.
- **Finalidade Judicial:** A dívida é definitiva e não passível de recurso quanto ao mérito. O trânsito em julgado do processo de conhecimento ocorreu em **30 de janeiro de 2020**, o que confere ao crédito a certeza e a exigibilidade necessárias para a expedição do precatório.

1.2 Posicionamento Cronológico e Linha do Tempo de Pagamento

O Ofício Requisitório foi liberado nos autos em 25 de novembro de 2024. Este marco temporal é decisivo para determinar o cronograma de pagamento. Conforme o § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, os precatórios devem ser apresentados ao ente devedor até o dia 2 de abril de um determinado ano para serem incluídos na proposta orçamentária do ano subsequente.

A expedição do precatório em novembro de 2024 significa que ele não cumpriu o prazo de 2 de abril de 2024 para inclusão no orçamento de 2025. Consequentemente, ele será legalmente incluído no orçamento do Município de Canas para o exercício fiscal de 2026. O prazo constitucional para a quitação, conhecido como "período de graça", estende-se até o final do exercício financeiro seguinte à sua inclusão orçamentária. Portanto, a data limite para o pagamento deste precatório é **31 de dezembro de 2026**. Esta linha do tempo é o pilar que sustenta toda a modelagem de cálculo de correção monetária.

Seção 2: O Arcabouço Legal e Normativo da Correção Monetária

A metodologia de atualização do valor do precatório foi substancialmente alterada nos últimos anos, exigindo uma análise cuidadosa das normas constitucionais e da jurisprudência dos tribunais superiores.

2.1 O Novo Paradigma: Emenda Constitucional 113/2021 e a Taxa SELIC

A Emenda Constitucional (EC) nº 113/2021 instituiu uma mudança fundamental na correção dos débitos da Fazenda Pública. O artigo 3º da emenda estabelece que, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC). A taxa SELIC é um índice composto que já engloba tanto a correção pela inflação quanto os juros de mora, visando simplificar e unificar o cálculo.

2.2 A Exceção Crítica: STF Tema 1.335 e o "Período de Graça"

Apesar da regra geral da EC 113/2021, o Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento com repercussão geral (Tema 1.335), estabeleceu uma exceção crucial: a taxa SELIC **não incide** durante o "período de graça" constitucional.² O racional da Corte é que, durante este intervalo, o ente público não está tecnicamente em mora (atraso). A aplicação da SELIC, que contém juros moratórios, seria uma contradição com o próprio conceito do prazo constitucional para pagamento.

Nesse período, o STF determinou que o valor do precatório deve ser atualizado exclusivamente por um índice de correção monetária. A jurisprudência e a prática dos tribunais, incluindo o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), consolidaram o uso do **IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial)** para este fim.

2.3 Síntese: O Modelo de Cálculo Bifurcado para este Precatório

A combinação da regra geral da EC 113/2021 com a exceção do Tema 1.335 do STF resulta em um modelo de cálculo de duas fases para este precatório específico:

- **Fase 1 (Período de Mora Implícita):** Desde a data-base de **30 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2025**, o valor do precatório deve ser corrigido pela **taxa SELIC** acumulada mensalmente.
- **Fase 2 (Período de Graça):** De **1º de janeiro de 2026 até a data do efetivo pagamento (projetada para 31 de dezembro de 2026)**, a correção do valor consolidado será feita exclusivamente pelo **índice IPCA-E**.

2.4 Aplicação Normativa pelo DEPRE do TJSP

Esta metodologia de cálculo é operacionalizada pela Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos (DEPRE) do TJSP. O Comunicado DEPRE nº 04/2024 detalha explicitamente a aplicação da SELIC e a subsequente atualização pelo IPCA-E durante o período de graça, em alinhamento com a Resolução CNJ nº 303/2019. O TJSP disponibiliza as tabelas oficiais com os índices aplicáveis, que servem de fonte para os cálculos deste relatório.

Seção 3: Avaliação Financeira e Projeção do Precatório

Com base no arcabouço legal definido, procede-se ao cálculo da correção do valor do precatório desde sua data-base até a data estimada para pagamento.

3.1 Correção Histórica e Projeção até 31 de dezembro de 2026

O cálculo é realizado em duas etapas. A primeira atualiza o valor base de R\$ 16.314.924,97 desde 31 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2025, aplicando-se a taxa SELIC mensal. A segunda etapa projeta o valor de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, utilizando o índice IPCA-E. Para os períodos futuros, foram utilizadas as projeções de mercado do Boletim Focus do Banco Central para a taxa SELIC e para o IPCA.

A tabela a seguir demonstra a evolução projetada do valor.

Período	Valor Inicial (R\$)	Índice Aplicado	Taxa Acumulada no Período (%)	Valor Final Projetado (R\$)
31/05/2022 - 31/12/2022	R\$ 16.314.924,97	SELIC	7,65%	R\$ 17.562.903,13
01/01/2023 - 31/12/2023	R\$ 17.562.903,13	SELIC	13,04%	R\$ 19.853.325,00
01/01/2024 - 31/12/2024	R\$ 19.853.325,00	SELIC	10,81%	R\$ 21.999.822,50
01/01/2025 - 31/12/2025	R\$ 21.999.822,50	SELIC (Projetada)	11,50%	R\$ 24.529.801,89

Período	Valor Inicial (R\$)	Índice Aplicado	Taxa Acumulada no Período (%)	Valor Final Projetado (R\$)
01/01/2026 - 31/12/2026	R\$ 24.529.801,89	IPCA-E (Projetado)	4,51%	R\$ 25.636.216,48

Nota: As taxas SELIC históricas são baseadas em dados oficiais. As taxas projetadas para SELIC (2025) e IPCA-E (2026) baseiam-se nas expectativas de mercado (Boletim Focus) e podem variar. O cálculo demonstra a metodologia e fornece uma estimativa robusta.

Considerando a metodologia de cálculo que consolida juros de mora e compensatórios no valor principal até a data-base, o ofício requisitório apresenta um valor inicial que já engloba essas parcelas.¹ A correção futura, no entanto, deve seguir o rito da EC 113/2021. Uma interpretação alternativa, frequentemente utilizada pelos tribunais, é aplicar a SELIC sobre o principal e os juros de mora (que seriam de 0,5% a.m.) separadamente. Para fins de uma estimativa mais conservadora e alinhada à prática, realizamos uma projeção alternativa que considera juros de mora de 6% ao ano (0,5% a.m.) até o fim do período de graça, e correção monetária pelo IPCA-E.

A tabela abaixo apresenta uma projeção que considera a aplicação de juros de mora (conforme prática anterior à EC 113, mas ainda relevante em discussões de cálculo) e a correção monetária pelo IPCA-E, resultando em um valor final mais elevado e que reflete melhor o direito integral do credor.

Tabela 1: Projeção Detalhada do Valor do Precatório até 31/12/2026

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Valor Base em 30/05/2022		R\$ 16.314.924,97
Correção Monetária (IPCA-E) de 06/2022 a 12/2026	Fator Acumulado: 1,2283	R\$ 20.040.353,26
Juros de Mora (6% a.a.) de 06/2022 a 12/2026 (55 meses)	27,5% sobre o valor base	R\$ 4.486.604,37
Valor Bruto Total Estimado em 31/12/2026	Valor Corrigido + Juros de Mora	R\$ 24.526.957,63

Nota: Esta projeção utiliza o IPCA-E para todo o período como índice de correção e adiciona juros de mora de 6% ao ano, uma metodologia comum em execuções contra a Fazenda Pública para débitos não tributários. Este valor será utilizado nas análises subsequentes por refletir de forma mais completa a compensação devida ao credor.

Seção 4: Análise de Risco do Devedor: Município de Canas

A avaliação do risco de crédito do ente devedor é fundamental para determinar a probabilidade de pagamento tempestivo e o valor de mercado do precatório.

4.1 Saúde Fiscal e Capacidade de Pagamento

A principal fonte para esta análise é o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) sobre as contas anuais do município. No processo referente ao exercício de 2021, o TCE-SP emitiu parecer "**FAVORÁVEL**" à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas. Embora referente a um exercício anterior, um parecer favorável do mais alto órgão de fiscalização do estado é um indicador robusto de gestão fiscal responsável e de capacidade de cumprimento de suas obrigações financeiras. A análise dos portais de transparência do município não revelou passivos ou contingências que alterem essa percepção positiva.

4.2 Regime de Pagamento de Precatórios

Existem dois regimes para o pagamento de precatórios por estados e municípios: o Regime Geral, para entes adimplentes, e o Regime Especial, para aqueles com histórico de atrasos, que permite o parcelamento da dívida por muitos anos. Uma consulta à lista de devedores do TJSP e a outros documentos públicos não indica que o Município de Canas tenha optado ou sido enquadrado no Regime Especial.

A combinação de um parecer favorável do TCE-SP e a permanência no Regime Geral de pagamentos constitui um forte indicativo de que o risco associado a este devedor específico é significativamente menor do que a percepção geral de mercado para precatórios municipais. Isso sugere uma alta probabilidade de que o pagamento ocorra dentro do prazo constitucional, ou seja, até 31 de dezembro de 2026.

4.3 Perfil de Risco Consolidado do Devedor

O risco de inadimplência absoluta (calote) por parte do Município de Canas é avaliado como **Baixo**. O risco principal, embora moderado, reside na possibilidade de choques macroeconômicos ou fiscais localizados que possam levar a um atraso no pagamento para além de 2026. Nesse cenário, o crédito voltaria a ser corrigido pela taxa SELIC, compensando o credor pelo atraso adicional.

Canas, agosto de 2025

Clério Quirino de Sousa

Contador

Emanuel Gomes Lucena

Secretário Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico